



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	1093/12

MENSAGEM Nº 088 — DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no artigo 2º, da Lei nº 4.056, de 27.06.2012.

Senior Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no artigo 2º, da Lei nº 4.056, de 27 de junho de 2012.

O presente projeto se faz necessário para especificar corretamente a destinação do valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) concedido a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

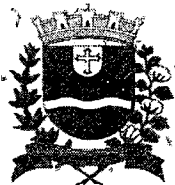
Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e apreço.


CELIO REJANT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

93
PROJETO DE LEI Nº 088

DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.056, de 27.06.2012.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 4.056, de 27 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, ressalvada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena que fará jus ao pagamento somente quando houver transportes “inter hospitalares” com Ambulância UTI móvel, para transferências de pacientes de Dracena”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

